

ATA DE AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO Nº IMA/00466/2021

Joinville, 07 de dezembro de 2021

Presente o administrado e os demais que subscrevem, foi aberta a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, nos termos do Artigo 91 e 93 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019, referente aos autos em destaque.

DADOS GERAIS	
Número do processo:	10108202169105
Número do AIA:	15354-D
Número do TEIS:	5742-D
Número do TAD:	-
Data e hora:	18/11/2021 01:11
CPF/CNPJ:	21059641000191
LOCAL DA INFRAÇÃO	
Endereço:	Rua Arlindo Correa
Complemento:	Final da Rua
Bairro ou distrito:	Vila Nova
CEP:	89237387

Descrição:	Armazenar resíduos em desconformidade com o definido na norma NBR 11174/90, NBR 12235/92 e NBR 15984/11; Descumprir as condições de validade da AUA 7693/2020 e da AUA 7853/2020 em relação as condições de armazenamento e ao quantitativo de material utilizado na obra; Lançamento de substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos.
Fundamentação Legal:	- LEI FEDERAL 9.605/98 Art 002 - LEI FEDERAL 9.605/98 Art 003 - LEI FEDERAL 9.605/98 Art 004 - LEI FEDERAL 9.605/98 Art 015, inc. II, ali. a - LEI FEDERAL 9.605/98 Art 015, inc. II, ali. d - LEI FEDERAL 9.605/98 Art 021, inc. I - LEI FEDERAL 9.605/98 Art 022, inc. I - LEI FEDERAL 9.605/98 Art 022, inc. II - LEI FEDERAL 9.605/98 Art 054, inc. V - LEI FEDERAL 9.605/98 Art 060 - DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 003, inc. II - DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 003, inc. VII - DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 003, inc. IX - DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 062, inc. V - DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art 066 - PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 033, inc. I - PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 033, inc. VII - PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 033, inc. X - PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 033, inc. XI - PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 033, § 1 - PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 043, inc. I - PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 037, inc. I, ali. a - PORTARIA CONJUNTA IMA/CPMA 143/2019 Art 037, inc. I, ali. c

1 - DA POSSÍVEL REGULARIZAÇÃO/REPARAÇÃO AMBIENTAL

Quanto à regularização da atividade objeto do Auto de Infração Ambiental, se aplicado, e/ou recuperação ambiental de possível dano, conforme art. 69 da Portaria Conjunta IMA/CPMA Nº143/2019:

Art. 69. A penalidade de promover obrigação de promover a recuperação ambiental será sempre imposta quando restar dano ao meio ambiente.

Não se aplica.

Definido acerca de eventuais danos e/ou regularização ambiental, passa-se à análise acerca da valoração do auto de infração ambiental.

2 - DA MULTA CONSOLIDADA

DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art. 062, inc. V	
Categoria: Poluição	Efeitos para o meio ambiente: Reversível em Curto Prazo
Situação econômica do infrator: Micro Infrator	Efeitos para saúde a pública: Potencial
Motivação para Conduta: Intencional	Grau de lesividade: Médio II
Valor de referência: R\$ 30.000,00	
Agravantes:	
- Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária (50%);	
- Ter o agente cometido a infração, concorrendo para danos à propriedade alheia (10%);	
Valor referente ao(s) agravante(s) : R\$ 15.000,00	
Valor referente ao Art. 062, inc. V: R\$ 45.000,00	

DECRETO FEDERAL 6.514/08 Art. 066	
Categoria: Administração Ambiental	Efeitos para o meio ambiente: Reversível em Curto Prazo
Situação econômica do infrator: Micro Infrator	Efeitos para saúde a pública: Potencial
Motivação para Conduta: Intencional	Grau de lesividade: Médio II
Valor de referência: R\$ 2.500,00	
Agravantes:	
- Ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária (50%);	
- Ter o agente cometido a infração, concorrendo para danos à propriedade alheia (10%);	
Valor referente ao(s) agravante(s) : R\$ 1.250,00	
Valor referente ao Art. 066: R\$ 3.750,00	

Da reincidência:

O autuado não é reincidente.

Definida a valoração do auto de infração ambiental, passa-se à análise dos possíveis benefícios legais aplicáveis.

3 - DOS POSSÍVEIS BENEFÍCIOS LEGAIS

3.1 - Da Conversão da multa imposta em advertência, conforme art. 39 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019:

Art. 39. A penalidade de advertência poderá ser imposta ao infrator pela Autoridade Ambiental Fiscalizadora, para as infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente, garantidos a ampla defesa e o contraditório. § 1º. Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa consolidada não ultrapasse o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Não se aplica.

3.2 - Do pagamento da multa com 30% de desconto, conforme art. 101 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019:

Art. 101. Pode o infrator após ser notificado da lavratura do Auto de Infração Ambiental durante o prazo de defesa, ou na audiência de conciliação realizada durante o prazo de defesa, requerer o pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto em conformidade com o art. 64 da Lei 14.675, de 13 de abril de 2009.

§ 1o. Deve a Autoridade Ambiental Fiscalizadora definir o valor de multa para a infração administrativa e reduzir o valor em 30% (trinta por cento), devendo proceder a análise posteriormente das demais penalidades administrativas a serem aplicadas se for o caso.

O autuado NÃO ACEITA o pagamento da multa com 30% (trinta por cento) de desconto.

3.3 - Da conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 123 a 134 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019:

O autuado NÃO TEM INTERESSE em tal instrumento.

3.4 - Da adoção de medidas específicas para fazer cessar e/ou corrigir a degradação ambiental, através de Termo de Compromisso, conforme arts. 119 a 122 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/2019:

O autuado NÃO TEM INTERESSE em tal instrumento.

DESPACHO Nº IMA/00466/2021

A Audiência de Conciliação Ambiental restou infrutífera e o autuado deseja realizar a defesa por escrito. Pelo presente, fico o autuado notificado do prazo de 20 (vinte) dias úteis para apresentação de Defesa Prévia, bem como que o presente processo se encontra digitalizado no SGPe: ima 63621\2021, disponível para consulta no endereço eletrônico: <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/atendimento>.

 Administrado	 Procurador (se houver)
 Autoridade Ambiental Fiscalizadora	 Assistente